

LEI N.º 1627/2026

SÚMULA: Institui o Programa Farmácia Veterinária Básica Municipal no âmbito do Município de Jesuítas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Programa Farmácia Veterinária Básica Municipal, destinado ao fornecimento gratuito de medicamentos essenciais para cuidados com a saúde de animais erráticos (em situação de rua).

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - Garantir o acesso a tratamentos medicamentosos para animais cujos tutores não disponham de condições financeiras para aquisição;

II - Auxiliar no controle de zoonoses e agravos à saúde pública no município;

III - Apoiar as ações de manejo populacional ético e de proteção aos animais de rua e comunitários.

Art. 3º O benefício do Programa será destinado exclusivamente ao atendimento de:

I - Animais microchipados de tutores residentes no município de Jesuítas e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal;

II - Animais sob os cuidados de protetores independentes e Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes na causa animal, formalmente cadastrados perante o órgão municipal competente;

III - Animais reconhecidos juridicamente como Cães e Gatos Comunitários, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º A dispensação de medicamentos ocorrerá **obrigatoriamente** mediante a apresentação de:

I - Receita médica original, válida e legível, emitida por Médico Veterinário atuante no serviço público municipal ou por profissional de clínica conveniada/parceira do Município;

II - Documento de identidade oficial do tutor ou cuidador cadastrado;

III - Comprovante de inscrição no CadÚnico ou comprovante de cadastro de protetor/ONG/OSC, devendo o animal estar devidamente cadastrado no Município de Jesuítas/PR e microchipado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Fomento Econômico, editará a **Relação Municipal de Medicamentos Veterinários (REMAVET)**, compreendendo fármacos essenciais de ação antiparasitária, antimicrobiana, anti-inflamatória, analgésica e de uso tópico.

Art. 6º O armazenamento, controle de estoque e a dispensação dos medicamentos do Programa ficarão sob a estrita supervisão e Responsabilidade Técnica (RT) de um Médico Veterinário, em estrita observância às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo utilizar como fonte de custeio os recursos arrecadados pelo **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA)**, além de convênios, parcerias com a iniciativa privada ou emendas parlamentares.

Art. 8º A fiscalização e gestão do Programa Farmácia Veterinária Básica Municipal no âmbito do Município de Jesuítas/PR ficará a cargo da Vigilância Sanitária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**". Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 030/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO